



BANCO PINE

BANCO PINE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 62.144.175/0001-20

COMUNICADO AO MERCADO

Face às alterações recentes relacionadas com o ambiente regulatório do sistema bancário brasileiro, o Banco PINE torna públicas suas análises relativas aos eventuais impactos das novas regras expedidas em 2008 sobre a evolução normal dos negócios.

IMPOSTOS

Decreto n° 6.399, 03/01/2008: Altera as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O Congresso Nacional, por meio da promulgação do Decreto n.º 6.339/08, elevou a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) em 0,38 ponto percentual para pessoa física e jurídica, incidentes sobre operações de crédito, de câmbio, de seguro, relativas a títulos ou valores mobiliários e com ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial. Não estão incluídas transações bancárias como depósitos e saques. Esta majoração tributária está em vigor desde 4 de janeiro de 2008.

Banco PINE

O Banco PINE entende que sua atividade normal de originação de crédito não será materialmente afetada pela incidência do aumento da alíquota do IOF. São contribuintes do IOF as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras de crédito. O imposto é apenas recolhido pelos bancos, sem ônus para o governo, e segue diretamente para os cofres públicos, sem afetar a taxa de juros dos empréstimos e financiamentos.

Medida Provisória n° 413/08, 03/01/2008: Altera a alíquota da CSLL para o setor financeiro.

O Congresso Nacional, por meio da Medida Provisória n.º 413/08, promoveu o aumento da alíquota da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) para o setor financeiro. O novo percentual é de 15% (ante 9%). A nova alíquota passa a vigorar a partir de 1 de maio de 2008.

Banco PINE

Desde o dia 4 de janeiro, nas projeções para o seu plano de negócios de 2008, o Banco PINE já considerou a alíquota de 15%. O Banco PINE acredita que esta despesa poderá ser parcialmente compensada por (i) pagamento de juros sobre capital próprio, (ii) ajustes nos *spreads* e (iii) extinção dos gastos com CPMF em operações proprietárias.

CRÉDITO CONSIGNADO

Instrução Normativa N°1, 07/01/2008: Estabelece procedimentos quanto à consignação de descontos para pagamento de empréstimos contraídos pelo beneficiário da renda mensal dos benefícios.

Os empréstimos consignados para beneficiários do INSS passaram a ter novas regras, em janeiro de 2008. As principais alterações foram (i) a ampliação do prazo de pagamento de 36 meses para 60 meses, e (ii) a redução do limite de comprometimento da renda, no crédito consignado tradicional, de 30% para 20%. O teto máximo de juros incidentes nesta modalidade permanece em 2,64% ao mês.

Adicionalmente, 10% da renda dos beneficiários do INSS poderão ser usados para o pagamento do empréstimo consignado por cartão de crédito, com teto máximo de juros de 3,7% ao mês.

Banco PINE

Os empréstimos consignados a beneficiários do INSS representaram 29% da originação de crédito consignado do Banco PINE em 2007.

O Banco PINE está em via de implementar o sistema de empréstimos consignados por meio de cartão de crédito, de modo a poder atender plenamente às novas regras no âmbito do sistema de seguridade social. Nossa expectativa é que a operação possa ter início no segundo trimestre de 2008.

Os passos necessários à implantação das operações de cartão de crédito consignado são os seguintes:

- Obtenção de autorização, junto à empresa processadora do sistema de seguridade social, para operação de cartão de crédito consignado. O convênio anterior permitia apenas a realização de crédito consignado tradicional: etapa já concluída.
- Escolha da empresa parceira para a aposição da bandeira genérica para a modalidade de cartão de crédito: etapa já concluída.
- Contratação da processadora de cartão de crédito consignado: etapa já concluída.
- Definição das facilidades associadas ao cartão de crédito consignado: etapa em andamento.

O impacto desta norma é, portanto, de amplitude limitada, quando considerada toda a dinâmica do negócio. Por outro lado, os custos da implementação da operação de cartão de crédito serão mais do que compensados pela margem a ser gerada por este produto.

Notícias a respeito da abertura a bancos da operação de crédito consignado para o funcionalismo público federal

A imprensa veiculou notícias de que o Governo Federal, como esperado, abrirá a todos os bancos a possibilidade de operar com crédito consignado para o funcionalismo público federal. Os detalhes desta operação poderão ser divulgados em breve.

Banco PINE

O Banco PINE vem adotando providências de modo a preparar-se para ingressar no mercado abrangido pelo SIAPE. Não o fez até o momento, justamente por entender que o ambiente regulatório deste segmento ainda é insatisfatório. Portanto, o anúncio de um novo marco regulatório é um fato auspicioso.

CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO

Ata da reunião do Colegiado da CVM nº 03, 22.01.2008: Dispensa de Registro de Oferta Pública de Distribuição de CCB

Em reunião de 22 de janeiro de 2008, o Colegiado da CVM concluiu, em síntese, que as CCBs constituirão valores mobiliários caso a instituição financeira em favor das quais elas foram emitidas: (i) realize uma oferta pública de CCBs; e (ii) exclua completamente sua responsabilidade nos títulos.

Nesta linha, o Colegiado também deixou clara a conclusão no sentido de que as CCBs não serão consideradas valores mobiliários e, portanto, não estarão sujeitas ao regime imposto pela Lei nº 6.385/76 nos casos em que: (i) não sejam objeto de oferta pública; ou (ii) a instituição financeira permaneça responsável pelo seu adimplemento, hipótese em que poderão circular no mercado sem sujeitar-se à regulamentação da CVM, a modo semelhante aos demais títulos de emissão de instituições financeiras.

Banco PINE

O Banco entende que, nos casos em que as duas situações não ocorram concomitantemente, as CCBs não serão consideradas valores mobiliários, e assim, não será necessário registro na CVM.

O Banco PINE, em seu negócio de Finanças Corporativas, não estrutura operações que possam ser classificadas como valores mobiliários e, portanto, entende que suas operações, no gênero, não serão alcançadas pela medida. Ainda que feitas sem coobrigação, todas as colocações de CCBs emitidas em favor do Banco PINE e vendidas para investidores têm sido realizadas em caráter privado, não caracterizando oferta pública.

A área de Finanças Corporativas do Banco PINE é responsável por oferecer produtos complementares a empresas com o objetivo de sindicalizar riscos, que é realizado sem necessidade de alocação de capital proprietário.

COMPULSÓRIO

Circular nº 3.375 do Banco Central, 31/01/2008: Institui recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre recursos de depósitos interfinanceiros de sociedades de arrendamento mercantil.

A partir de março de 2008, os bancos deverão recolher ao Banco Central, em títulos públicos federais, até 25% dos depósitos captados das sociedades de arrendamento mercantil. Esse recolhimento será aplicado de forma progressiva.

Banco PINE

Esta medida não afetará diretamente o Banco PINE, uma vez que o Banco não realiza este tipo de operação e não possui empresa de *leasing*. No entanto, com uma liquidez marginalmente menor no mercado, pode ocorrer uma alteração discreta no custo de captação prevalecente no segmento de crédito interbancário. Também neste ponto, o Banco entende que o eventual impacto no seu custo de captação não será materialmente substantivo de modo a alterar as previsões de retorno sobre o capital.

NORMAS CONTÁBEIS PARA VENDA DE ATIVOS FINANCEIROS

Resolução CMN n.º 3.533, 31/01/2008: Estabelece procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

Esta resolução entrará em vigor em 1º janeiro de 2009. Suas disposições não terão impacto sobre as operações contratadas até 31 de dezembro de 2008 e sobre o saldo remanescente da carteira. A resolução estabelece três categorias de classificação de venda ou de transferência de ativos financeiros, conforme as operações sejam:

1. Com transferência substancial dos riscos e benefícios: aparentemente similar à atual cessão sem co-obrigação.
2. Com retenção substancial dos riscos e benefícios: aparentemente similar à atual cessão com co-obrigação.
3. Sem transferência nem retenção substancial dos riscos e benefícios: aparentemente um sistema híbrido que permite mesclar as modalidades acima.

Banco PINE

O normativo é bem-vindo e vinha sendo aguardado pelo mercado. O novo regramento cria um ambiente mais ordenado e seguro. Previne riscos sistêmicos, ao permitir um acompanhamento mais transparente – pelos órgãos reguladores e pelo mercado em geral – dos riscos associados aos ativos financeiros e conseqüente adequação de capital. As três opções criadas pela lei ampliam as possibilidades de contabilização de venda de ativos.

No entanto, como é habitual em novos regulamentos, alguns conceitos demandam explicitação para a sua completa aplicabilidade. Os agentes de mercado em geral permanecem analisando, por exemplo, os limites materiais do que seja transferência e retenção “substancial” de riscos.

No entendimento do Banco PINE, a nova regulamentação ensejaria que algumas das suas operações pudessem ser classificadas e/ou adaptadas nas três modalidades mencionadas acima. No entanto, o Banco necessariamente terá de acompanhar os movimentos de assimilação pelo mercado, e os eventuais esclarecimentos ulteriores de parte dos órgãos reguladores, de modo a poder atender a adequação às normas.

Neste momento, o Banco PINE não antevê impactos substanciais decorrentes do novo normativo sobre seu modelo de negócios, reforçando-se que a nova regra não envolve operações efetuadas até 31 de dezembro de 2008. Para este efeito, serão contabilizadas apenas as novas operações a partir do exercício fiscal de 2009, decorrendo, portanto, um prazo de adaptação de doze meses.

Vale destacar, ainda, que – neste momento – a securitização de crédito junto a bancos e investidores, quando comparada a outras modalidades de captação de mesmo prazo, apresenta-se como a fonte mais eficiente de obtenção de fundos para o negócio de crédito consignado. Com esta modalidade de captação, o Banco PINE acredita que gera valor para os acionistas, ao capturar um ganho comparativo no custo de obtenção de fundos. Ademais, diferentemente das modalidades clássicas de emissão de dívida, o mercado de securitização revela-se altamente líquido e ágil.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

BANCO PINE S.A.
Noberto Nogueira Pinheiro Junior
Diretor Vice Presidente e de Relações com Investidores

Para informações adicionais, contatar:

Relações com Investidores

Banco Pine

Alameda Santos, 1.940 - 13º andar - São Paulo, SP 01418-200

Tel.: (55 11) 3372-5553

Fax: (55 11) 3372-5408

E-mail: ri@bancopine.com.br